

**ANEXO III
DA DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

A considerar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública e todas as demais orientações e normativas que disciplinam sobre as medidas de enfrentamento adotadas perante o combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, para o Processo Seletivo de 2021, não serão realizadas entrevistas presenciais e visitas domiciliares. A documentação comprobatória necessária para a análise socioeconômica referente ao processo de aferição objeto deste Edital deverá ser apresentada de **forma digital encaminhada por e-mail ou deixada na recepção da unidade, conforme Anexo I.**

Com vistas a reduzir a propagação do Novo Coronavírus, exclusivamente para o Processo de Bolsa 2021, solicitamos a entrega da Ficha de Inscrição - Renovação e da seguinte documentação:

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Caso aconteça mudança no grupo familiar¹ é necessário entregar certidão de nascimento, casamento ou óbito.

2. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Entregar todos os documentos que comprovem o rendimento familiar conforme os anos anteriores. A saber:

2.1 CARTEIRAS PROFISSIONAIS (CTPS)

▪ No caso de emissão de mais de 01 (uma) via da CTPS, é necessário apresentar TODAS as vias emitidas, de todos os membros do grupo familiar que: (I) tiverem mais de 18 (dezoito) anos; (II) tenham entre 14 e 17 anos de idade e estejam na condição de aprendiz; (III) tenham se emancipado na forma da legislação vigente, mesmo que desempregados; (IV) sejam estagiários, autônomos, aposentados, profissionais liberais, proprietários/sócios de empresas, militar e funcionários públicos (estatutário/celetista). Em todos os casos, devem ser apresentadas as seguintes páginas: número de série (página da foto/verso), qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última página com registro e a página subsequente, em seguida, em branco), caso possua registro de trabalho vigente na CTPS assinada,

¹ Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Fonte: Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 15/2017.

apresentar as páginas da alteração de salário. Para os casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas do contrato em branco.

- É facultativa ao componente de seu grupo familiar que tenha idade superior a 65 anos de idade e (ou) se aposentado por invalidez a apresentação da Carteira de Trabalho.
- No caso de perda, extravio ou roubo da CTPS, apresentar boletim de ocorrência correspondente e protocolo de solicitação da emissão da nova via da CTPS.
- No caso de ausência de CTPS, apresentar declaração conforme modelo de Declaração de Ausência de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) informado pela instituição mantida.

2.2 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- Todas as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2020 /Ano Calendário 2019), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, ou que tenham se emancipado na forma da legislação vigente.
- Aqueles que tenham mais de 18 anos e que não tenham renda suficiente para declarar o imposto (IRPF) devem acessar o site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, realizar consulta à base de dados correspondente ao último ano base, imprimir o recibo da consulta com a informação de que não consta declaração na base de dados do correspondente ano e apresentar o documento.
- Para os sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar apresentar também todas as páginas e o recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED atualizado. Nos casos de empresa inativa, apresentar a Declaração de Inatividade, emitida pela Receita Federal do exercício anterior.
- É considerada para avaliação da Bolsa Social de Estudo, a Declaração do Imposto de Renda, e, caso essa seja incompatível com os rendimentos e quaisquer outros dados e elementos pertinentes apresentados, o processo será indeferido.

2.3 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Todos os membros do grupo familiar que possuem renda devem apresentar comprovação, conforme o tipo de atividade.

Para o Assalariado, independentemente de ser Funcionário Público ou de Instituição Privada

- 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa, ou;
- 06 (seis) últimos contracheques, quando houver variações do rendimento e/ou pagamento. Entende-se como renda variável pagamentos de comissões, hora extra e etc.

- Declaração da firma empregadora para o membro do grupo familiar recém-contratado e que ainda não tenha todos os contracheques ou que não esteja de posse da Carteira de Trabalho atualizada, contendo o valor bruto dos vencimentos.

Para os Autônomos e Profissionais Liberais

- Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE - referente aos três últimos meses, contendo o nº de inscrição do técnico em contabilidade ou contador junto ao órgão de classe CRC (Conselho Regional de Contabilidade), emitido via site do CRC Regional no qual deve constar: 1 – beneficiário, 2 – rendimentos comprovados (o valor do rendimento e o período, mês de percepção) e 3 – fonte pagadora.
- Apresentar carnê do INSS com o comprovante de pagamento, caso exista, do último mês, compatível com a renda declarada.
- Ou Declaração de Atividade Remunerada, assinada e reconhecida firma em cartório, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, conforme a orientação da instituição mantida, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada;

Para os Microempreendedores Individuais (MEI)

- Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE - referente aos três últimos meses, contendo o nº de inscrição do técnico em contabilidade ou contador junto ao órgão de classe CRC (Conselho Regional de Contabilidade), emitido via site do CRC Regional no qual deve constar: 1 – beneficiário, 2 – rendimentos comprovados (o valor do rendimento e o período, mês de percepção) e 3 – fonte pagadora.
- Certificado de Microempreendedor Individual.
- Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).
- Parcela Atualizada do Carnê de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual (DAS).
- Ou Declaração de Atividade Remunerada, assinada e reconhecida firma em cartório, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, conforme a orientação da instituição mantida, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada;

Para Sócios e Dirigentes de Empresas

- 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos PRÓ-LABORE.
- Contrato Social com a composição da empresa e/ou Requerimento Empresarial, e, caso possua, o Contrato Social das alterações.
- Apresentar carnê do INSS com o comprovante de pagamento, caso exista, do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Para estagiários

- Contrato de estágio, Termo Aditivo (se houver) e/ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração.

Para aposentados e pensionistas

- Caso algum integrante do grupo familiar seja aposentado ou pensionista, apresentar comprovante referente ao último mês de todos os tipos de recebimentos de proventos (benefícios). Os comprovantes de pagamentos podem ser emitidos pelo acesso ao site da Previdência Social: <http://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou pelos terminais de autoatendimento da instituição financeira pagadora de seu benefício, ou seja, os respectivos Bancos.

Renda oriunda de atividade rural

- Declaração de Atividade Remunerada, assinada e reconhecida firma em cartório informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, conforme a orientação da instituição mantida, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada.

Renda oriunda de pensão alimentícia

- Apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia e o documento que comprove a decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine; se, por ventura, o estudante ou a pessoa que compõe o grupo familiar não receber pensão por decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório junto com o comprovante bancário atualizado de recebimento da pensão alimentícia. Está disponível, conforme a orientação da instituição mantida, o modelo de Declaração de Pagamento ou Recebimento de Pensão Alimentícia.

Para os rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- Os 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

Outros rendimentos

- Apresentar cópia de RG e declaração com firma reconhecida em cartório da pessoa que concede a ajuda financeira ao estudante e a outras pessoas do grupo familiar. Está disponível, conforme a orientação da instituição mantida, o modelo de Declaração de Recebimento de outras rendas.
- No caso de existência de outro tipo de rendimento não abrangidos nesse Edital Normativo, o candidato/responsável financeiro, deve verificar com a instituição mantida, a documentação a ser apresentada que comprove a origem desta renda.

Nos casos de inexistência de renda

- Apresentar declaração individual, devidamente reconhecida firma em cartório, que ateste a situação de inexistência de renda. Está disponível, conforme a orientação da instituição mantida, o modelo de Declaração de Inexistência de Rendimento Mensal.

3. COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Para comprovação de residência poderá ser encaminhado conta de água, luz, telefone etc.

OBSERVAÇÕES:

- O comprovante de cadastramento no CadÚnico pode ser emitido pelo site do MDS https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou por meio da folha resumo do cadastro único que é disponibilizada no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS ou no setor responsável no município.
- A família que participar de algum programa de transferência de renda, e que não esteja incluída no CadÚnico, deverá apresentar documentação que comprove a participação em algum programa de transferência de renda compatível com o perfil de renda previsto na Lei no 12.101, de 2009, ficando sujeita à conferência da instituição.
- Não serão aceitos para comprovação de inscrição no CadÚnico ou programa de transferência de renda declaração com firma reconhecida em cartório.
- A instituição mantida pode, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que considerar pertinentes.
- A ausência da entrega da documentação solicitada justificará a exclusão do pedido de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2021.
- Não serão recebidos documentos faltosos fora dos prazos estabelecidos.
- Em conformidade com a Lei nº 7.115/83, está disponível, conforme a orientação da instituição mantida, todas as declarações mencionadas nesse Edital.
- Todas as declarações mencionadas deverão estar assinadas pelo declarante e com firma reconhecida em cartório.
- Declarações falsas e omissões implicam cancelamento da Bolsa Social de Estudo, bem como a responsabilização judicial pelo ato, conforme amparo legal, presente no Art. 299 – sanções civis e principalmente criminais do Código Penal Brasileiro do Decreto- Lei nº 2.848/1940 e conforme o aparato legal constante no Art. 15 § 1º da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014.

DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS:

- Para análise da renda per capita, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.



- Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:
 - I - Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
 - II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
 - III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.



				() Sim () Não
				() Sim () Não
				() Sim () Não
				() Sim () Não
				() Sim () Não

HOUVE OUTRAS ALTERAÇÕES NAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO ANTERIOR PARA O ATUAL PROCESSO?

() Sim () Não.
Se sim, especifique.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os dados fornecidos neste formulário e estou ciente de que a não veracidade das informações acarretará a anulação do pedido de concessão de bolsa.

Local/Data _____ - ____/____/____

Assinatura do responsável